



Página: 1 de 4

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

Responsável pela Demanda: Coordenação Administrativa e Financeira

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

A Fundação Estadual de Saúde no âmbito de suas atribuições promove cursos, atividades e prestações de serviço educacionais e de saúde em favor da sociedade sergipana. Para a realização das atividades propostas no bojo da Fundação ou da Rede Estadual de Saúde devem ser realizados procedimentos que antecedem as execuções de tais atividades. Surge, portanto, a necessidade do procedimento licitatório no âmbito da Fundação para as contratações públicas, bem como o acompanhamento por intermédio dos fiscais designados. Portanto, sob a orientação do Tribunal de Contas da União se constata que é necessário capacitar servidores integrantes do quadro de pessoal do ente ou órgão público para alinhar-se com as inovações trazidas e realizar as atribuições designadas para uma maior eficiência e gestão consciente dos recursos disponíveis. Desse modo, para o desempenho eficiente das atividades dos servidores deve-se possibilitar e fomentar a capacitação destes através de cursos, eventos, congressos e oficinas, em prol do aperfeiçoamento do quadro de pessoal.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Justifica-se a contratação de curso, tendo em vista que após a realização de uma compra por licitação, o bom andamento da contratação, bem como a execução contratual estão diretamente relacionadas à forma que sua gestão e fiscalização são conduzidas.

Uma vez que gestores e fiscais estejam cientes de seus papéis e das responsabilidades inerentes ao encargo exercido haverá efetiva observância das obrigações contratuais e os resultados pretendidos com a contratação terão maiores chances de serem alcançados.

Ademais, munir gestores de ferramentas e conhecimentos é essencial para evitar a repetição de problemas nas contratações realizadas. Por esta razão, propõe-se a inscrição de 02 (dois) servidores no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública” ofertado

pela empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A referida demanda é de caráter temporário, haja vista tratar-se de evento pontual, específico para capacitação dos servidores.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se oportunizar aos servidores da FUNESA uma formação de qualidade completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação. Nessa vertente, o curso intensivo tem o fito de proporcionar um debate teórico e prático, além de networking entre ouvintes e a palestrante, para ampliar o conhecimento e traçar estratégias no que tange gestão e fiscalização de contratos na Administração Pública.

Some-se ainda que um dos objetivos da capacitação é obter eficiência do trabalho nos diferentes setores envolvidos, garantindo um melhor investimento dos recursos públicos, uma tomada de decisões mais seguras, a diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de posteriores responsabilizações.

No mais, tem-se que por meio da contratação projeta-se melhorar a qualidade dos gastos públicos, permitindo o foco das instituições para o desempenho de suas atividades finalísticas e alinhadas aos seus propósitos estratégicos, sempre com foco na entrega de serviços públicos que impactem positivamente na sociedade.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para excelência do serviço prestado no âmbito da Fundação, requer-se a inscrição de 02 (dois) servidores da FUNESA responsáveis por participar das demandas da Fundação, inclusive em processos licitatórios e contratos. No que tange a justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que quantidade estimada deve-se estritamente a finalidade da contratação, qual seja, a capacitação de servidores para desempenharem suas atividades com eficiência.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será o término do evento objeto da contratação, portanto, considera-se o dia 25 de abril de 2025.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023).

A equipe de planejamento será responsável por toda a etapa de planejamento, o que inclui a confecção dos seguintes artefatos: DFD, ETP, Mapa de Riscos e Termo de Referência. O futuro responsável pela fiscalização poderá ser, também, integrante da equipe de planejamento, o que não desrespeita o princípio da segregação de funções.

Aracaju, 3 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FCY0-MWDR-DPVR-Y5S2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ankiara Endy Marques Lima ***6710***8 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 12:42:07 (Docflow)



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1281/2025-FUNESA, Datada de: 03/04/2025.

Unidade: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação de Servidores.

Página 1 de 1

Estimada Diretoria-Geral,

A servidora subscrita, ocupante do cargo de gerente II, lotada na Comissão Permanente de Licitação vem, por meio do presente, encaminhar os autos do processo administrativo para análise e autorização, nos termos do Documento de Formalização de Demanda em epígrafe, condicionado à elaboração dos demais artefatos de planejamento cabíveis, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Mapa de Risco, caso seja aplicável de acordo com a legislação. Ademais, seguimos disponíveis para eventuais e/ou futuros questionamentos, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos constitucionais e administrativos aplicáveis.
Atenciosamente,

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SHNB-ROZ1-S0KF-CJM0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Ankiara Endy Marques Lima ***6710***8 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 03/04/2025 12:58:27 (Docflow)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que a Fundação Estadual de Saúde é responsável por promover ações por meio de diretrizes e políticas governamentais na área da saúde. No ato das atribuições internas, verifica-se a constante necessidade de capacitação, treinamento e aprimoramento profissional para um serviço eficiente contínuo. Em um mundo cada vez mais competitivo e automatizado, no qual as informações renovam-se e alastram-se de forma muito acelerada, é impossível não reconhecer a necessidade de novas leituras, abordagens e desenvolvimento permanente de competências profissionais. Nesta vertente, a capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte. Trata-se, portanto, de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida – especialmente pela sociedade – para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população. Nota-se, a partir do exposto, que a capacitação permanente dos servidores faz-se extremamente necessária no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, tendo em vista que as relevantes alterações no arcabouço legal e normativo exigem constante atualização.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos servidores em evento voltado para temas de extrema relevância para a Administração Pública, incluindo gestão e fiscalização de contratos, contribuirá para reforçar a eficiência nas atividades desempenhadas no âmbito da administração.

Sendo assim, propõe-se a partir da contratação, a inscrição de 02 (dois) servidores da Fundação Estadual de Saúde, no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública” oferecido pela empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

Esta contratação está prevista no PCA 2025 (Plano de Contratação Anual), conforme o DFD nº 2107/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA (Plano Anual de Atividades) e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com orçamento estimado de R\$500.000,00 (valor total do DFD citado).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Em virtude do crescimento contínuo das demandas, urge a necessidade de instruir e capacitar o quadro de servidores da FUNESA. Com a presente contratação almeja-se a integração e o aperfeiçoamento dos profissionais designados para um aprimoramento de competências e domínio de conteúdos específicos, reforçando a visão estratégica da Fundação.

Somando ao que fora explanado em tópico e instrumento anterior, temos que a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, trouxe diversas alterações no planejamento, execução e controle das atividades relacionadas a licitações e fiscalização de contratos. A referida lei entrou em vigor e meios foram criados para permitir a sua efetiva aplicação. Nesse sentido, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão obrigatoriamente utilizar a lei e normatizações correlatas em substituição à legislação anteriormente em vigor. Considerando a alteração da legislação, busca-se através da contratação a capacitação dos servidores para atuarem nas diferentes etapas que envolvem uma contratação pública, de acordo com seu setor e área de atuação. Isso engloba desde a fase inicial em que realiza o planejamento da contratação até a execução e fiscalização.

Acrescente-se ainda que o evento proposto reunirá especialista renomada com substancial experiência na referida área e terá como principal objetivo fomentar o debate e elucidar estratégias práticas acerca da atualização e consolidação das novas normas legais, com enfoque especial em gestão e fiscalização de contratos. Justifica-se, assim, a participação dos servidores no evento, haja vista que trará ganhos institucionais à FUNESA em termos de formação na difusão do conhecimento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a capacitação de servidores do quadro de pessoal da FUNESA, serão necessárias 02

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

(duas) inscrições conforme quadro abaixo:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR
1	Ankiara Endy Marques Lima	Gerente II	CPL
2	Maria Nadine Ramos Lima	Assistente Administrativo I	CPL

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento, no qual contará com a participação de profissional com notória especialização, reconhecido nacionalmente, dotado de um vasto currículo profissional que caracteriza a singularidade do serviço a ser prestado, tem-se que os atributos profissionais dificultam a comparação com os demais cursos disponibilizados no mercado frente à singularidade demonstrada.

Além disso, merece destaque o prestígio da empresa organizadora do evento, a qual se encontra no mercado há anos, ofertando cursos com ênfase em qualificação e capacitação dos servidores públicos, abrangendo a área de atuação dos servidores designados para capacitação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação de 02 (duas) inscrições perfaz o montante de R\$ 7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais), posto que para cada inscrição é cobrado o valor de R\$3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme trazido nos tópicos alhures e em instrumento anterior, para desenvolver capacidades e competência técnica dos servidores designados para atuar na área de gestão e fiscalização de contratos da FUNESA deve-se capacitá-los para uma prestação de serviço eficiente.

Portanto, a contratação promoverá a qualificação adequada que se almeja para os servidores designados. Isto porque, conforme exposto, a capacitação dos servidores deverão ser realizadas mediante curso especializado, dotado de conteúdos relevantes, ministrado por profissional de renome a nível nacional, suficiente para preencher os requisitos da contratação e solucionar a demanda como um todo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para os servidores da Fundação Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados. Os resultados pretendidos com a aquisição do curso é uma formação de qualidade e completa dos servidores da FUNESA, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da participação no evento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda.

Saldo em viabilidade orçamentária para este objeto em: **R\$ 300.588,09.**

Aracaju, 7 de abril de 2025



Página 6 de 6

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA, Jose Mauricio dos Santos Nascimento e Jose Valter Batista Dias Junior

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FWAJ-YOTR-9IMU-GEFN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/04/2025 15:36:26 (Docflow)
- Jose Mauricio dos Santos Nascimento ***69848*** GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/04/2025 13:40:33 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 07/04/2025 12:25:58 (Docflow)

DESPACHO Nº 195/2025-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação de Servidores.
Interessado: Fundação Estadual de Saúde

Considerando a constante necessidade de capacitação, treinamento e aprimoramento profissional dos servidores da FUNESA, com vistas a garantir a eficiência, a eficácia e a continuidade dos serviços prestados;

Considerando que a adequada gestão e fiscalização de contratos administrativos é essencial para a boa governança, o cumprimento da legalidade e a prevenção de riscos e prejuízos à Administração Pública;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que determina o planejamento das contratações com base em estudos técnicos e documentos que demonstrem a real necessidade da contratação;

AUTORIZO, por meio deste, a elaboração do Termo de Referência com vistas à contratação de curso de capacitação sobre “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, voltado à formação e aperfeiçoamento de servidores que atuam ou venham a atuar nas atividades de planejamento, gestão e fiscalização contratual.

Aracaju, 10 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SBR8-51QW-6NYR-DCLT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/04/2025 14:00:02 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de 02 (dois) servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste termo, ou seja, 03 (três dias) referentes às datas indicadas no item anterior.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Inferem-se dos documentos que é de suma importância e obrigação prevista no art. 18, §1º, inciso X, e art. 169, §3º, I, todos da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, que o órgão ou ente promova a capacitação de servidores que labutam nas diversas fases no que se refere à licitação e contrato, tendo em vista a necessidade de construção do conhecimento e, sobretudo, a necessária observância dos princípios elencados no art. 5º da Lei 14.133/21 para aprimorar a execução das atividades desempenhadas.

3.2- A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos setores que compõem a administração, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Acrescente-se, oportunamente, que os servidores capacitados poderão ser multiplicadores dentro dos seus setores, difundindo desse modo o conhecimento adquirido.

3.3- Ademais, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração se encontram em constante mudança, sendo inclusive publicado em tempos recentes o novo diploma que rege as aquisições e contratos, fato este que

ocasiona mudanças relevantes no cenário do direito público, exigindo a atualização dos servidores. À vista disso, elucida-se a importância da capacitação dos servidores do quadro de pessoal da Fundação diante das situações elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto.

3.4- Conforme demonstrado, a capacitação dos servidores da Fundação Estadual de Saúde no que se referem à administração do bem público, no controle e execução de procedimentos licitatórios, nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivas fiscalizações dos atos e contratos, mostra-se medida necessária no intuito de promover o aperfeiçoamento almejado, sendo, inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme descrito a seguir:

“Acórdão: (...)

institui política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”¹⁶ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 1.709/13 – Plenário).

“Acórdão: (...)

Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades: (...) não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1aCâmara¹⁷ (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 8.233/13 – Primeira Câmara).

“Acórdão: (...)

O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão no 1.048/2008 – 1a Câmara, Acórdão no 1.450/2011 – Plenário, Acórdão no 3.625/2011 – 2a Câmara, Acórdão no 206/2007 Plenário, Acórdão no 839/2011 – Plenário, Acórdão no 319/2010 – Plenário, Acórdão no 915/15 -Plenário.

3.5- A capacitação do servidor público, conforme amplamente reiterado, é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. Desta feita a

contratação é fundamental tendo em vista a necessária capacitação de 02 (dois) servidores envolvidos no fluxo interno da Fundação que lidam com contratos e licitações públicas. Em consonância com o disposto em instrumentos anteriores se verifica que oportunizar a participação dos servidores no curso objeto deste termo possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos acerca de gestão e fiscalização de contratos. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas à atividade da Fundação. O evento objeto da contratação tem como principal objetivo o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos da instituição. Diante das mudanças regulares em políticas e regulamentações, a capacitação visa manter os servidores atualizados sobre as últimas alterações para garantir o cumprimento efetivo das atividades.

4.2- Infere-se do conteúdo programático do evento que os assuntos a serem abordados e discutidos atendem a necessidade de qualificação dos servidores da FUNESA, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos através de análises teóricas e práticas.

5.0- REQUISITOS DA MODALIDADE

5.1- Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, exige-se a oferta do curso na modalidade presencial.

SINGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

5.2- Há mais de 34 anos de atuação, a ESAFI encontra-se no mercado promovendo

maiores eventos e conteúdos na área de compras públicas, de relevância nacional.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.3- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas à atividade da Fundação, bem como no tocante às peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissional altamente renomado, com expertise na área, vide currículo a seguir:

Prof.^a Lucimara Coimbra: Com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos.

DA INVIAZILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.6- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do curso, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 23 de abril

de 2025 e término em 25 de abril, na forma que se segue:

6.1.1- Os cursos serão ministrados presencialmente e terão a carga horária de 21h, divididos em 03 (três) encontros, vide datas consignadas no tópico 6.1 deste instrumento.

6.1.2- Os serviços serão prestados no Hotel Beira Mar, na Avenida Beira Mar, nº 3130 – Meireles, Fortaleza/CE.

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença da professora renomada, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública, a mestre Luciana Coimbra.

6.2- No valor do curso, estão inclusos:

6.2.1- Materiais didáticos e de apoio;

6.2.2- Apostila com conteúdo exclusivo do evento;

6.2.3- Coffee-break e almoço;

6.3- Será emitido certificado em favor do aluno/participante devidamente inscrito no curso que tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada, qual seja: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46 - Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1 - (PIX: 35963479000146).

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4- O valor individual por pessoa, é de R\$3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais), considerando que serão necessárias 02 (duas) inscrições, **a contratação totaliza o montante de R\$7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).**

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A licitação é inexigível, haja vista que a ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, detém notória especialização no serviço de ação educacional,



Página:7 de 7

conforme demonstrado nos anexos, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Aracaju, 10 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AVNR-6S57-V7PF-DDFJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/04/2025 17:08:06 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 12/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL – QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênciia e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025.

* Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um **consolidado** prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações para utilização em todas as transações de mesmo objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
PAA 2025	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 343.700,09
	TOTAL	R\$ 343.700,09
DOTAÇÃO PREVISTA:		R\$ 343.700,09

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Límite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Analista Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q6BG-NEEM-AP6H-RZAH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 06/02/2025 11:54:03 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/02/2025 12:08:32 (Docflow)

TÍTULO: Portaria 31.2025 - Equipe de Planejamento de Contratação 03 (Administrativa e Financeira)**USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES **LOGIN:** daniell_ads**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/02/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 07/02/2025	HORA: 12:20:56	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 534.69 cm ²	VALOR: R\$ 8.791,49

IMPRESSÃO**DATA:** 07/02/2025 **HORA:** 12:21:07 **USUÁRIO:** ANNE DANIELLE SANTOS NEVES



**PORTARIA N° 31
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 03,(Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.”.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

Art. 1º - A equipe de planejamento da contratação é formada pelo conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento de contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - Serão designados os seguintes servidores, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, para atuar como equipe de planejamento de contratação, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021, atuando a primeira como presidente da comissão:

- I. **GERVÁZIO AUGUSTO OLIVEIRA DE JESUS**, inscrito no CPF 057.XXX.XXX-77, Coordenador;
- II. **JOSE VALTER BATISTA DIAS JÚNIOR**, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX-52, Coordenador;
- III. **MICHELLE SILVA MENEZES**, inscrita no CPF: CPF: 065.XXX.XXX-08, Gerente;
- IV. **MAURICIO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito no CPF: 067.XXX.XXX-03; Gerente;
- V. **WAGNER ALLAN LIMA SOUZA**, inscrito no CPF: 992.XXX.XXX-72, representante da Gerência de Arquivo e Patrimônio;
- VI. **JOSE MAURICIO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 014.XXX.XXX-46, Gerente;
- VII. **MICHELLE SOUSA LIRA**, inscrita no CPF: 000.XXX.XXX-48, Gerente;
- VIII. **MIZIGLESIELE MARCELINO ALBUQUERQUE SANTOS**, inscrita no CPF: 798.XXX.XXX-00, Gerente
- IX. **DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA**, inscrito no CPF: 008.XXX.XXX-85, representante da AGPLAN.

Art. 3º - As designações em epígrafe serão responsáveis pelas seguintes documentações:



I- Os servidores que ocupam o cargo de Gerência serão responsáveis pela elaboração do Documento de Formação de Demanda- DFD;

II- As gerências em conjunto com as coordenações serão responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar- ETP, cabendo à representante da Assessoria de Gestão e Planejamentos a análise de viabilidade das ações de acordo com Plano Anual de Atividades da FUNESA, anexo do Contrato Estatal e de acordo com o Plano de Contratações Anual (PCA).

III- As coordenações serão responsáveis pela elaboração no Termo de Referência.

Art. 4º- Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, o servidor designado como membro da equipe de planejamento perceberá um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 13 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Diretora geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 07 de Fevereiro de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde

[Caixa de Entrada](#) [Processos](#) [Documentos](#) [Lotes](#) [Pesquisa Avançada](#) [Caixa de Saída](#)[Consultar Processo](#)

Ações

 Caixa de Entrada

Downloads

 Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

Finalização e Arquivamento

 Comentários

 Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

 Histórico de Etiquetas

Capa

Processo restrito a: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Número do Processo: **1179/2025-PRO.ADM-FUNESA**
 Interessado: **Fundação Estadual de Saúde**
 Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação de Servidores.
 Tipo de Processo: PROCESSO ADMINISTRATIVO
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Katia Silvana Rosendo dos Santos
 Unidade Criadora: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA
 Autor: Ankiara Endy Marques Lima
 Data de Criação: 03/04/2025, 11:28:06
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 14/04/2025 às 11:15 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos
Recebido em: 14/04/2025 às 11:16 por **Katia Silvana Rosendo dos Santos**
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 11/04/2025 às 17:03 0 0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: 14/04/2025 às 11:14 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, prosseguimento do processo.

Enviado em: 10/04/2025 às 21:21 0 0
De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em: 11/04/2025 às 17:02 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Segue viabilidade financeira para análise e providências.

Enviado em: 10/04/2025 às 17:13 0 0
De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Recebido em: 10/04/2025 às 21:21 por **Vitor Luis Freire de Souza**
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para autorização de VIABILIDADE FINANCEIRA e demais encaminhamentos.

Enviado em: 10/04/2025 às 14:11 0 0
De: [FUNESA - CPL] - Ankiara Endy Marques Lima
Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Recebido em: 10/04/2025 às 16:59 por **Jose Valter Batista Dias Junior**
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para anexo de Termo de Referência e Viabilidade.

Enviado em: 10/04/2025 às 14:00 0 0
De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Para: [FUNESA - CPL] - Ankiara Endy Marques Lima
Recebido em: 10/04/2025 às 14:08 por **Ankiara Endy Marques Lima**
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para análise e providências

Enviado em: 07/04/2025 às 15:42  0  0
De: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Recebido em: ✓ 08/04/2025 às 15:38 por *Vitor Luis Freire de Souza*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Após conclusão das assinaturas do Estudo Técnico Preliminar, segue para os demais trâmites necessários.

Enviado em: 07/04/2025 às 13:47  0  0
De: [FUNESA - CPL] - Ankiara Endy Marques Lima
Para: [FUNESA - AGPLAN] - DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA
Recebido em: ✓ 07/04/2025 às 15:33 por *DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para análise e providências

Enviado em: 07/04/2025 às 12:26  0  0
De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Para: [FUNESA - GELOT] - Jose Mauricio dos Santos Nascimento
Recebido em: ✓ 07/04/2025 às 13:38 por *Jose Mauricio dos Santos Nascimento*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Após assinatura, encaminhar para AGPLAN.

Enviado em: 07/04/2025 às 11:11  0  0
De: [FUNESA - CPL] - Ankiara Endy Marques Lima
Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Recebido em: ✓ 07/04/2025 às 11:58 por *Jose Valter Batista Dias Junior*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

À COAFI para anexar instrumentos e certidões pertinentes.

Enviado em: 07/04/2025 às 10:42  0  0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - CPL] - Ankiara Endy Marques Lima
Recebido em: ✓ 07/04/2025 às 10:44 por *Ankiara Endy Marques Lima*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 04/04/2025 às 14:34  0  0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: ✓ 07/04/2025 às 10:14 por *VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO*
Notificar: Envio: ✘ Recebimento: ✘

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a instrução processual.

Enviado em: 03/04/2025 às 22:57  0  0
De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em: ✓ 04/04/2025 às 14:29 por *Carla Valdete Fontes Cardoso*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Segue para análise e posterior autorização.

Enviado em: 03/04/2025 às 15:14  0  0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luis Freire de Souza
Recebido em: ✓ 03/04/2025 às 22:56 por *Vitor Luis Freire de Souza*
Notificar: Envio: ✓ Recebimento: ✓

Trâmite:

Para apreciação e providencias

Enviado em: 03/04/2025 às 13:07  0  0
De: [FUNESA - CPL] - Ankiara Endy Marques Lima
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: ✓

Recebido em: 03/04/2025 às 15:06 por VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para análise e remessa à COAFI.

Exibindo registros 1 a 15 de 15 registro(s) encontrado(s)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
1/2025-FUNESA	S/N	Fundação Estadual de Saúde	Inexigibilidade de Licitação. Capacitação de Servidores.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
993/2025-FUNESA	S/N	Fundação Estadual de Saúde	Inexigibilidade de Licitação. Capacitação de Servidores.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
1281/2025-FUNESA	S/N	Fundação Estadual de Saúde	Inexigibilidade de Licitação. Capacitação de Servidores.	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
S/N	020250.08720/2025-4	Fundação Estadual de Saúde	folder do curso	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
S/N	020250.08721/2025-9	Fundação Estadual de Saúde	Proposta	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
S/N	020250.09019/2025-4	Fundação Estadual de Saúde	CAPA ETP	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
53/2025-FUNESA	S/N	FUNESA	ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	Katia Silvana Rosendo dos Santos	
S/N	020250.09655/2025-7	Fundação Estadual	Inexigibilidade de Licitação.	Katia Silvana Rosendo	

[\(https://www.comprasnet.se.gov.br\)](https://www.comprasnet.se.gov.br)

Página Inicial

 Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÕES finalizados	> Quantidade: 28 > Valor de Referência: R\$ 264.169.528,21 > Valor Arrematado: R\$ 244.037.421,86 > Economia: R\$ 20.132.106,35
-------------------------------	--

DISPENSAS finalizados	> Quantidade: 250 > Valor de Referência: R\$ 10.891.883,79 > Valor Arrematado: R\$ 9.913.742,96 > Economia: R\$ 978.140,83
---------------------------------	---

 ECONOMIA TOTAL**R\$ 21.110.247,1**

* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social: [Pesquisar](#)**CNPJ: 35.963.479/0001-46****NOME EMPRESARIAL: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP****"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE"**

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

Acesso Rápido

[Página Inicial](#)[\(/index.php\)](#)[Institucional](#)[Legislação](#)https://www.se.gov.br/seelog/seelog_legislacao-1[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(<http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx>)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/seclog_home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/seclog_ouvidoria_sic)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



GOVERNO DE SERGIPE (<https://www.se.gov.br/>)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n. 1179/2025-PRO.ADM.-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de Abril de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ: 35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no PCA 2025 (Plano de Contratação Anual), conforme o DFD nº 2107/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA (Plano Anual de Atividades) e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de 02 (dois) servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

A gerência apresenta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos setores que compõem a administração, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Acrescente-se, oportunamente, que os servidores capacitados poderão ser multiplicadores dentro dos seus setores, difundindo desse modo o conhecimento adquirido

Ademais, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração se encontram em constante mudança, sendo inclusive publicado em tempos recentes o novo diploma que rege as aquisições e contratos, fato este que ocasiona mudanças relevantes no cenário do direito público, exigindo a atualização dos servidores. À vista disso, elucida-se a importância da capacitação dos servidores do quadro de pessoal da Fundação diante das situações elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.



A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica o qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(Site: www.esafionline.com.br)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.



DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Há mais de 34 anos de atuação, a ESAFI encontra-se no mercado promovendo maiores eventos e conteúdos na área de compras públicas, de relevância nacional.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE:

A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas à atividade da Fundação, bem como no tocante às peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissional altamente renomado, com expertise na área, vide currículo a seguir:

Prof.^a Lucimara Coimbra: Com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Abril de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



ORDEM DE SERVIÇOS Nº xx/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 35.963.479/0001-46

LOCAL PARA ENTREGA: Os serviços serão realizados no período de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato nº xx/2025**, cujo objeto é Contratação da empresa Negócios Públicos, para inscrição de empregados da FUNESA no curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.	Und			R\$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 0,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de abril de 2025

1. -O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada, qual seja: Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda, CNPJ: 35.963.479/0001-46 - Banco do Brasil: Ag. 0021-3 | Cc. 104154-1 – (PIX: 35963479000146)
2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ:
35.963.479/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1179/2025-1179/2025-PRO.ADM.-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III					

DO DECRETO N° 342/23)				
VIABILIDADE FINANCEIRA	X			
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X			
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X			
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X			
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X			
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X			
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N°			X	

342/23)				
MINUTA DO EDITAL		X		
MINUTA DO CONTRATO		X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)		X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE		X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X			
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU		X		

IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)				
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X	
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X	
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X	

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA,					

QUANDO COUBER					
---------------	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, Vi DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Boa tarde, Katia Silvana
segunda-feira, 14 de abril de 2025

[Voltar a página inicial](#) [Alterar senha](#) [Sair](#)

[Caixa de Entrada](#)

[Administrativo ▼](#)

[Relatórios](#)

[Manual](#)

[PNCP](#)

Boa tarde Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Avisos

Catalogo / iGesp

[Voltar para filtragem](#)

Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Página atualizada em 14/Abr às 12:40:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



PARECER n.º 34/2025 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1179/2025-PRO.ADM.-FUNESA.

Referência: Inscrição de 02 (duas) empregadas no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações.”

Interessado: Coordenação Administrativa e Financeira (COAF).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. 1. Inscrição de 02 (duas) empregadas no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações”, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, em Fortaleza/CE. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. para inscrição de 02 (duas) empregadas no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações”, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, em Fortaleza/CE, no valor total de R\$ R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Coordenação Administrativa e Financeira (COAF), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1179/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Programação do Curso; d) Proposta de Preço; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Certidões Negativas; h) Consulta do CADFIMP; i) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e j) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;
IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso V (habilitação jurídica e técnica), o que, desde já, requisita-se. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece

que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação das empregadas no evento em questão:

“Justifica-se a contratação de curso, tendo em vista que após a realização de uma compra por licitação, o bom andamento da contratação, bem como a execução contratual estão diretamente relacionadas à forma que sua gestão e fiscalização são conduzidas. Uma vez que gestores e fiscais estejam cientes de seus papéis e das responsabilidades inerentes ao encargo exercido haverá efetiva observância das obrigações contratuais e os resultados pretendidos com a contratação terão maiores chances de serem alcançados. Ademais, munir gestores de ferramentas e conhecimentos é essencial para evitar a repetição de problemas nas contratações realizadas. Por esta razão, propõe-se a inscrição de 02 (dois) servidores no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública” oferecido pela empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas às empregadas, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. se verifica pelas informações constantes nos autos:

“Há mais de 34 anos de atuação, a ESAFI encontra-se no mercado promovendo maiores eventos e conteúdos na área de compras públicas, de relevância nacional. Prof.^a Lucimara Coimbra: Com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos.”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto pela empresa Contratada, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

37. De acordo com o artigo 18 da Lei n.^º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.^º 14.133/21.

38. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.^º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

39. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.^º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

40. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. para inscrição de 02 (duas) empregadas no curso “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações”,

a realizar-se nos dias 23, 24 e 25 de abril de 2025, em Fortaleza/CE, no valor total de R\$ R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

- a) haja a juntada dos documentos de habilitação jurídica e técnica da empresa Contratada;**
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.**

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 14 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VXQD-OL4G-RKGT-8FZ9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 14/04/2025 21:01:53 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2025
Processo Administrativo n. 1179/2025-PRO.ADM.-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 15 de Abril de 2025.


Carla Valdeté Fontes Cardoso

Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA – CNPJ: 35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esta contratação está prevista no PCA 2025 (Plano de Contratação Anual), conforme o DFD nº 2107/2025 e está alinhada ao objetivo estratégico do PAA (Plano Anual de Atividades) e as metas da FUNESA para o ano de 2025 no exercício de suas atividades essenciais da produção de ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de 02 (dois) servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

A gerência apresenta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos setores que compõem a administração, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Acrescente-se, oportunamente, que os servidores capacitados poderão ser multiplicadores dentro dos seus setores, difundindo desse modo o conhecimento adquirido

Ademais, as normas que regem as aquisições de bens e serviços pela Administração se encontram em constante mudança, sendo inclusive publicado em tempos recentes o novo diploma que rege as aquisições e contratos, fato este que ocasiona mudanças relevantes no cenário do direito público, exigindo a atualização dos servidores. À vista disso, elucida-se a importância da capacitação dos servidores do quadro de pessoal da Fundação diante das situações elencadas, bem como das ditas mudanças na legislação pertinente ao assunto.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIAZILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “F” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.



A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PRECO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(Site: www.esafionline.com.br)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.



DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Há mais de 34 anos de atuação, a ESAFI encontra-se no mercado promovendo maiores eventos e conteúdos na área de compras públicas, de relevância nacional.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE:

A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas à atividade da Fundação, bem como no tocante às peculiaridades dos conteúdos a serem abordados e ministrados por profissional altamente renomado, com expertise na área, vide currículo a seguir:

Prof.^a Lucimara Coimbra: Com mais de 25 anos de experiência como Advogada e Procuradora na área pública, é especialista em Direito Administrativo, com foco em Licitações e Contratos. Possui Mestrado em Planejamento Público e Governança. Como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios na Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, teve a oportunidade de liderar equipes e coordenar processos complexos. Além disso, como Coordenadora Executiva, atuou em diversas áreas do setor público, sempre com destaque na área de licitações e contratos

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência da área Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição “*sine qua non*” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 15 de Abril de 2025.


Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 05- 2025**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/04/2025	SITUAÇÃO: APROVADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: -	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 15/04/2025	HORA: 10:48:54	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.394,97

IMPRESSÃO**DATA:** 15/04/2025 **HORA:** 10:50:07 **USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1179/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ:
35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no seguinte curso: “Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública”, a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais).

BASE LEGAL: Inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

PARECER PROJU/FUNESA: N° 34/2025

PATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 15 DE ABRIL DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: S0JU-IH4J-ZWWZ-WJZN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE 15/04/2025 10:50:08 (Certificado Digital)

quarta-feira, 16 de Abril de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial**14**

Nº 29.628

PORATARIA Nº 14
De 14 de abril de 2025

O Diretor Presidente da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelos estatutos sociais em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º

1- Exonerar com data de 14 de abril de 2025, CLAUDIO-ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA, portador do CPF nº XXX.098.925-XX, no Cargo de "Assessor Especial II" do quadro de Cargos de "Livre Investidura da EMSETUR"

2- Nomear, com data de 14 de abril de 2025, FRANCISCO TELES DE MENDONÇA NETO, portador do CPF nº XXX.098.925-XX, no Cargo de "Assessor especial II" do quadro de Cargos de "Livre Investidura da EMSETUR", em substituição CLAUDIO-ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA, portador do CPF nº XXX.165.665-XX

3- Nomear, com data de 14 de abril de 2025, CLAUDIO-ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA, portador do CPF nº XXX.165.665-XX do Cargo de "Assessor Especial III" do quadro de Cargos de "Livre Investidura"

Art. 2º REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Diretor Presidente da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR, em Aracaju-SE, 14 de abril de 2025.

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor Presidente

PORATARIA Nº 12
De 14 de abril de 2025

O Diretor Presidente da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelos estatutos sociais em vigor.

REGISTRE:

Nomear, com data a partir de 14 de abril de 2025 as pessoas abaixo relacionadas nos Cargos de "ASSESSOR ESPECIAL", do quadro de "CARGOS DE LIVRE INVESTIDURA" da EMSETUR.

CPF	NOME	CARGO
XXX.695.775-XX	ROBERTO VIANA DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL II
XXX.809.594-XX	JULIO CESAR GOMES BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL I

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A - EMSETUR, em Aracaju-SC, 14 de abril de 2025.

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor Presidente

Fapitec

**EXTRATO DE DISPENSA DV 0387/2025 - FAPITEC/SE**

Processo Administrativo nº: 16/2025; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para a FAPITEC/SE. Vencedor: RDM Distribuidora LTDA, CNPJ: 53.328.239/0001-73, Valor: R\$ 3.200,00. Fónte de Recurso: 1500; Unidade Orçamentária: 19203; Classificação Programática: 19.122.0036; Projeto Atividade: 963; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021; Parecer: 22/2025.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2025.

Alex Caixalente Gomes
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

PORATARIA Nº 30/2025
De 15 de abril de 2025.

Exonerar do cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

Considerando o Decreto nº 1.105 de 14 de abril de 2025 que homologa a Resolução nº 01 de 31 de janeiro de 2025;

EXONERAR:

MATHEUS ANDRADE AZEVEDO, CPF nº xxx.842.585-xx, no cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico símbolo CCE-15, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe -

FI/INCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação

NOMEAR:

MATHEUS ANDRADE AZEVEDO, CPF nº xxx.842.585-xx, no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico símbolo CCE-22, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão

Presidente

PORTARIA Nº 31/2025

De 15 de abril de 2025.

Nomear no cargo de provimento em comissão servidor que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no Art. 33, inciso II da Lei nº 8.505, de 04 de janeiro de 2019, e de acordo com a Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve;

Considerando a Resolução nº 01/2019, de 09 de janeiro de 2019, que aprova o Estatuto da Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE;

EXONERAR:

ALVARO RICARDO OLIVEIRA PRADO FILHO CPF nº xxx.711.265-xx, no cargo de provimento em comissão de Coordenador símbolo CCE-11, da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe - FUNCAP/SE, com vigência a partir de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gustavo Bastos Paixão

Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 762/2025-COMP CON DIRETA-FUNCAP
OBJETO: Seleção de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de captação de recursos de verbas de marketing (finanças/serviços) para os eventos âncora do calendário artístico e cultural realizados pelo Governo do Estado de Sergipe, para todos os segmentos da marca e produto que atuem no mercado, incluindo produtores e fornecedores de bens de consumo, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e serviços de amplo espectro.

DATA DE ABERTURA: 15/05/2025, às 08h

SESSÃO DE DISPUTA: 15/05/2025, às 08h20.

NO SÍTO: www.comprasbr.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Lei Estadual nº: 0.163/2023; 0.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

PARECER JURÍDICO nº 2188/2025

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasbr.gov.br, www.comprasbr.com.br e www.pnpcc.gov.br; Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP: Rua Vila Cristina nº 1051 - Bairro 13 de Julho - CEP 49120-150 Aracaju-SE.

Aracaju, 15 de abril de 2025

José Claudioon Silveira Filho
Pregoeiro - FUNCAP

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 1179/2025**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE FUNESA - CNPJ N.º 10.437.005/0001-30

CONTRATADA: ESAF - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 35.963.479/0001-46

OBJETO: Contratação da empresa ESAF - Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no sistema "Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública", a realizar-se nos dias de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da conclusão da mesma.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Inciso III alínea "f" do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: Nº 34/2025

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ARACAJU, 15 DE ABRIL DE 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0005/2025

Objeto

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

Justificativa da aquisição/contratação

A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES É PILAR CENTRAL PARA UM BOM DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AOS SETORES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE TODAS AS AQUISIÇÕES E CONTRATOS SÃO REALIZADOS POR SEUS SERVIDORES, SENDO DE EXTREMA RELEVÂNCIA A QUALIFICAÇÃO PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES INERENTES À ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACRESCENTE-SE, OPORTUNAMENTE, QUE OS SERVIDORES CAPACITADOS PODERÃO SER MULTIPLICADORES DENTRO DOS SEUS SETORES, DIFUNDINDO DESSE MODO O CONHECIMENTO ADQUIRIDO.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	443651-2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	POR PESSOA	2

Resultado

(ADJUDICADO) Item 1 - Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (35.963.479/0001-46) VITORIA/ES	7.780,00	Sim

Aracaju/SE, 15 de Abril de 2025

**KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL**

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

Entrar

IN0005/2025

[Acessar Contratação](#)
Última atualização 16/04/2025
Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000015/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES.

Informação complementar:

A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES É PILAR CENTRAL PARA UM BOM DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INERENTES AOS SETORES QUE COMPOEM A ADMINISTRAÇÃO, UMA VEZ QUE TODAS AS AQUISIÇÕES E CONTRATOS SÃO REALIZADOS POR SEUS SERVIDORES, SENDO DE EXTREMA RELEVÂNCIA A QUALIFICAÇÃO PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES INERENTES À ELABORAÇÃO, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DOS PROCESSOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ACRESCENTE-SE, OPORTUNAMENTE, QUE OS SERVIDORES CAPACITADOS PODERÃO SER MULTIPLICADORES DENTRO DOS SEUS SETORES, DIFUNDINDO DESSE MODO O CONHECIMENTO ADQUIRIDO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.780,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.780,00

Itens
Arquivos
Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021,COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	2	R\$ 3.890,00

 Exibir: 5

1-1 de 1 itens

 Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



ORDEM DE SERVIÇOS N° 399/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

CONTRATADA: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 35.963.479/0001-46, Av. Rio Branco, 1765, Salas 205 e 206 - Praia do Canto, Vitória, ES - CEP: 29055-643 . Tel: (27) 3224-4461/ (27) 98178-2266

OBJETO: Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 05/2025, cujo objeto é Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no seguinte curso: "Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública", a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE. . Processo n° 1179/2025-PRO.ADM.-FUNESA

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa ESAFI - Escola de Administração e Treinamento LTDA, para inscrição de servidores da FUNESA no seguinte curso: "Gestão e Fiscalização de Contratos na Administração Pública", a realizar-se nas datas de 23, 24 e 25 de abril de 2025, na cidade de Fortaleza/CE	UND	2	R\$ 3.890,00	R\$ 7.780,00
TOTAL GERAL	Sete mil, setecentos e oitenta reais				R\$ 7.780,00

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
() OUTROS RECURSOS

Aracaju, 16 de Abril de 2025



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu



ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9EE7-6RBF-UHYT-OEDA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/04/2025 14:21:28 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/04/2025 13:55:14 (Docflow)